

EDITAL Nº. 001/2025
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA**, Sr. Peterson Crippa da Silva, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no art. 244, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2003, torna público a todos os contribuintes detentores de propriedade, domínio útil ou posse de bem(ns) imóvel(is), localizado(s) no âmbito do território do Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, que a partir do dia 10 de janeiro de 2025, estarão disponíveis os carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – exercício 2025, estando disponíveis os respectivos boletos de cobrança, através do site <http://www.laguna.sc.gov.br> com o seguinte cronograma de pagamento: 1ª COTA ÚNICA DE PAGAMENTO, com 20% (vinte por cento) de desconto, até 10 de fevereiro de 2025; 2ª COTA ÚNICA DE PAGAMENTO, com 15% (quinze por cento) de desconto, até 10 de março de 2025; ou PARCELAMENTO em 06 (seis) vezes, sem desconto, da seguinte forma : 1ª PARCELA com vencimento em 10 de fevereiro de 2025; 2ª PARCELA, com vencimento em 10 de abril de 2025; 3ª PARCELA, com vencimento em 10 de junho de 2025; 4ª PARCELA, com vencimento em 11 de agosto de 2025; 5ª PARCELA, com vencimento em 10 de outubro de 2025; e 6ª PARCELA, com vencimento em 10 de dezembro de 2025. NOTIFICAMOS os contribuintes a comparecerem na Secretaria da Fazenda do Município, sito à Avenida Colombo Machado Salles, 145, Centro, Laguna, Estado de Santa Catarina, a partir do dia 10 de janeiro de 2025, entre 13h e 19h, para retirarem os referidos carnês, existindo a opção de impressão dos boletos de pagamento pela internet no seguinte sítio eletrônico: <http://www.laguna.sc.gov.br>. Informamos que os boletos do IPTU – exercício 2025, poderão ser quitados até o vencimento em agências e caixas eletrônicos da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e também em outras agências bancárias e lotéricas. Após o vencimento das parcelas, o pagamento só poderá ser efetuado mediante o cálculo da multa e dos juros de mora, mediante a expedição da 2º (segunda) via do carnê junto à Secretaria da Fazenda do Município ou através do sítio eletrônico do Município: <http://www.laguna.sc.gov.br>. Igualmente, NOTIFICAMOS todos os contribuintes do IPTU exercício 2025, que estes poderão exercer o seu amplo

direito de defesa, no prazo legal de 30 dias, na forma do art. 53 da Lei complementar nº. 105, de 19 de dezembro de 2003, em relação à eventual irregularidade verificada na cobrança do referido tributo, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal e art. 54 da Lei complementar nº. 105/03. De outra parte, considerando-se a impossibilidade e/ou dificuldade na arrecadação e/ou fiscalização tributária verificada nos anos anteriores, considerando-se os prejuízos financeiros à Fazenda Pública Municipal, estabelece-se a recusa de todos os domicílios eleitos, localizados fora do Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, considerando-se doravante, como efetivo domicílio tributário do contribuinte ou responsável, o lugar de situação do(s) bem(ns), conforme faculdade estabelecida nos arts. 116 e 117, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Laguna/SC, 02 de Janeiro de 2025.



PETERSON CRIPPA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANDRÉ VARGAS LAUREANO
FISCAL DE TRIBUTOS



JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
FISCAL DE TRIBUTOS



LUCYLENE DA SILVA SANTOS
FISCAL DE TRIBUTOS